

CONTRATO Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO Nº 18/2025 – REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 05/2025

Requerente: SMECD

Vigência: 10/04/2025 a 09/04/2026.

Fiscal: Servidora Leonor Rossato (Portaria nº 11.363/2025)

Suplente: Servidora Roberta Horbach (Portaria nº 11.363/2025)

Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2025, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: METAH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, com endereço na Rua Pedro Pandin, nº 229, Bairro Distrito Industrial Waldemar De Oliveira Verdi, no município de São José do rio Preto/SP, CEP 15.035-490, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VANDERLEI VITERI, portador(a) da cédula de identidade nº 12.404.573, órgão emissor SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 062.303.118-36, doravante denominado FORNECEDOR 1; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Processo nº 18/2025, Registro de Preços Por Outro Órgão nº 05/2025, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de uniformes junto às escolas da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Quant. Mínima | Quant. Máxima | Unid. | Descrição do objeto | Valor Unit. R\$ | Valor total, R\$ |
|------|---------------|---------------|-------|----------------------------------|-----------------|------------------|
| 01 | 01 | 570 | Un | Camiseta Escolar com manga | 27,25 | 15.532,50 |
| 02 | 01 | 570 | Un | Camiseta Escolar com manga longa | 27,50 | 15.675,00 |
| 03 | 01 | 570 | Un | Short/Short saia | 35,00 | 19.950,00 |
| 04 | 01 | 570 | Un | Jaqueta Escolar Inverno | 75,00 | 42.750,00 |
| 05 | 01 | 570 | Un | Calça Escolar Inverno | 49,00 | 27.930,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 121.837,50 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A entrega dos materiais deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão do empenho;

3.2 A entrega do material deverá ser efetuada, em sua totalidade, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro;

3.3 A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela contratante;

3.4 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;

3.5 A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos equipamentos entregues, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem descritos no edital e no presente contrato, deverão obedecer às normas vigentes;

3.6 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização que será feita por servidor designado;

4.2 A entrega somente será considerada concluída após a entrega dos materiais, e o aceite expedido por servidor designado pela Administração;

4.3 Todos os itens fornecidos devem ser novos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTATO COM A CONTRATADA

5.1 O contato com a CONTRATADA será realizado pelo e-mail: licitacoes@metah.net.br, estando obrigada a informar eventual mudança de endereço eletrônico.

5.1.1 Esse contato servirá para informar sobre o início do fornecimento, notificações, etc., cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do e-mail.

5.1.2 Se não houver confirmação do e-mail, decorrido o prazo para resposta, ou cumprimento de obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s): Servidora Leonor Rossato, e sua suplente Servidora Roberta Horbach.

7.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.1.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO PRODUTO.

8.1 Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Período: Janeiro a Dezembro/2025
Poder: Consolidado
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 5
Unidade: EDUCAÇÃO BÁSICA - 2
Dotação Reduzida: 18561 - 2051 | 3390.30.00.00.00 | 2500 0000 Exerc. Anterior
Despesa: 318 - 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos - 2500



| Dotação Reduzida | Conta de Despesa | Descrição | Dotação Atual |
|------------------|----------------------------------|--|------------------|
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 70.751,25 |
| 05.02 | | EDUCAÇÃO BÁSICA | 70.751,25 |
| | 05.02.12.361.0170.2051.2500.0000 | MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 70.751,25 |
| 18561 | 3390.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 70.751,25 |
| Total: | | | 70.751,25 |
| | | | |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 28.215,00 |
| 05.02 | | EDUCAÇÃO BÁSICA | 28.215,00 |
| | 05.02.12.365.0170.2053.2500.0000 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 28.215,00 |
| 18562 | 3390.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 28.215,00 |
| Total: | | | 28.215,00 |
| | | | |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 19.237,50 |
| 05.02 | | EDUCAÇÃO BÁSICA | 19.237,50 |
| | 05.02.12.365.0170.2054.2500.0000 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 19.237,50 |
| 18563 | 3390.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 19.237,50 |
| Total: | | | 19.237,50 |
| | | | |
| 05 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 3.633,75 |
| 05.02 | | EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.633,75 |
| | 05.02.12.367.0170.2058.2500.0000 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3.633,75 |
| 18564 | 3390.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.633,75 |
| Total: | | | 3.633,75 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) **O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das mercadorias, mediante conferência das características e ateste de conformidade.**
- b) Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública, passará a ser obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.
- c) O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**
- d) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- e) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- f) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



g) A inadimplência do licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

h) Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANSÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2 Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 Moratória de 1% do valor da Inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada cumulativamente a multa por inexecução total e promovido o cancelamento do Contrato.

11.1.2.2 Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do fornecimento.

11.1.3 Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA.

11.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos da DETENTORA.

11.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura do Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 10 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

METAH LTDA

PROPRIETÁRIO

JOSÉ VANDERLEI VITERI

DETENTOR DA ATA RP

